



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



## **PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ /2023**

**SÚMULA:** Altera Dispositivo da Lei nº 1.931/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo do Município de Jussara/Paraná institua concurso de decoração natalina denominado "Casa Mais Enfeitada - Jussara Encantada 2023", e dá outras providências:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 1.931/2023, de 07 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º**.....:

**I** - .....

**II** - De 01 a 20 de dezembro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 20 de dezembro;

**III** - De 21 a 28 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

**IV** - .....

**Parágrafo único**.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,  
Aos 11 de dezembro de 2023.

**ROBISON PEDROSO DA SILVA**  
***Prefeito Municipal***

Autoria: Executivo Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000  
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20



Jussara-Pr., 11 de dezembro de 2023.

## Mensagem

Caros Edis, é com grande honra e satisfação que submeto à elevada apreciação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei visando elastecer o prazo para inscrição e instalação das decorações natalinas, referente o Concurso de Decoração Natalina do ano de 2023, instituído pela Lei Municipal 1.931/2023, eis que em decorrência do período de chuvas a população não teve tempo hábil para instalar as decorações dentro do prazo originalmente fixado pela lei que institui o concurso.

Destarte, esperando contar com o apoio e colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que possa se reunir no menor espaço de tempo possível com o intuito de apreciar a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos, e espero ter justificado a necessidade da aprovação do presente projeto de lei a ser colocado em votação.

Atenciosamente

Robison Pedroso da Silva  
Prefeito Municipal